PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnpi@bol.com.br | Fone: (89)3437-0063
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

CONTRATO Nº 023/2020

REFERÊNCIA: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Santo Antônio, 210, Centro, CEP: 64.688-000 em VILA NOVA DO PIAUI/PI, inscrito no CNPJ nº **01.612.614/0001-97**, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor, Edilson Edmundo de Brito, e, do outro lado, a empresa **GIANNY PAOLO E CIA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 14982.355/0001-38**, com endereço na Rua **Pedro José Rodrigues nº 15, sala 05, Bairro centro Araripina-PE**, representado **neste ato por Gianny Paolo Cunha Lacerda, brasileiro, soiteiro**, inscrito no CPF de nº 042.514.254-05, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei N.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA EM ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL E REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 - A **CONTRATADA** executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) anual, a forma de pagamento será em parcelas mensais de acordo com a necessidade do município, após apresentação da nota fiscal.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

3.1 As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos **FMS FPM RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.** Elemento de Despesa: 33.90.39.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 219 - Centro - CEP: 64.668-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvilanova@bol.com.br | Fone: (89)3437-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA EFICÁCIA:

4.1 – Data de assinatura: 20 de janeiro de 2020. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura do presente contrato e retroagindo seus efeitos ao dia **02 de janeiro de 2020** e assim findando no dia **31 de dezembro de 2020.**

4.2 - A vigência do contrato, prevista no caput desta cláusula, fica condicionada à existência de créditos orçamentários para o exercício em que ocorrerão as despesas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

5.1 - O pagamento ao vencedor será efetuado mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestadas e visada(s) pela PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUI - PI.

5.2 -Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1 Compete à CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as Ordem de Serviço;

b) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

6.2 Compete à CONTRATADA:

c) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

d) disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.668-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnpi@bol.com.br | Fone: (89)3457-0068
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

7.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS:

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal poderá aplicar a contratada multa, que corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - **As multas serão dispensadas nos seguintes casos:**

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei e/ou de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita do **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos produtos contratados.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO:

9.1 - Ao **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o objeto contratual;

9.2 - Ocorrendo a rescisão Contratual, a empresa contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos produtos até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO:

10.1 Este Contrato e quaisquer alterações que, porventura, venha a ocorrer subordina-se ao ditames da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ-PI
Av. Santo Antônio, 210 - Centro - CEP.: 64.688-000 - Vila Nova do Piauí-PI
E-mail: pmvnvo@bol.com.br | Fone: (89)3437-0060
CNPJ Nº. 01.612.614/0001-97

11.1 - Ficarão a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas legais, que se fizerem necessários;

11.2 - O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de inidoneidade da **CONTRATADA** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções prevista no presente Termo Contratual;

11.3 - A **Contratada** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃODO CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumida neste termo contratual, e às demais normas da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO:

12.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, elegendo o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

12.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vila Nova do Piauí – PI, 20 de janeiro de 2020

Edilson Edmundo de Brito
Prefeito Municipal

Gianny Paolo e Cia Ltda
CNPJ n.º 14982.355/0001-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Rainara de Brito Sousa
CPF: 066.693.193-70

2. Desclécio de Carvalho Melo
058.237.603-37